



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 038/89

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado

do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Sobre os valores de vencimentos e remunerações do Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho é concedido um reajustamento de 20% (vinte e cinco por cento);

ARTIGO 2º - Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelas seguintes critérios:

- a) Igual ou acima de cinquenta centavos para valores imediatamente superior em cruzados;
- b) Até quarenta e nove centavos para valores imediatamente inferiores em cruzados;

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 14 de agosto de 1989.


DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


MOISÉS ARTUR DE ABREU VERÍSSIMO

Secretário Administração e Fazenda.